



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

LEI Nº 6.074, DE 27 DE OUTUBRO DE 2004

Autoriza o Poder Executivo a permutar imóvel de propriedade do Município, com os de propriedade das Empresas Braulino F. Oliveira Ltda. e Agência de Turismo Divitur Ltda..

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a permutar imóvel de propriedade do Município, constituído do lote de terreno nº 100, quadra nº 049, zona nº 19, com área de 699,79 m² (seiscentos e noventa e nove metros e setenta e sete centímetros quadrados), situado no Bairro Santa Clara, nesta cidade, havido da matrícula nº 88.932, livro nº 2, do C.R.R. local, pelos imóveis de propriedade das Empresas Braulino F. Oliveira Ltda. e Agência de Turismo Divitur Ltda., referentes ao lote nº 329, com área de 476,41 m² (quatrocentos e setenta e seis metros e quarenta e um centímetros quadrados) e nesga nº 001, com área de 18,53 m² (dezoito metros e cinquenta e três centímetros quadrados), perfazendo a área total de 494,94 m² (quatrocentos e noventa e quatro metros e noventa e quatro centímetros quadrados), ambos da quadra nº 050, zona nº 19, situados no Bairro Santa Clara, nesta cidade, havidos da matrícula nº 71.244, livro nº 2, do Cartório de Registro de Imóveis local.

Art. 2º A presente permuta tem por finalidade viabilizar a alteração do sistema viário da Rua Rio Abaixo, no Bairro Santa Clara e alargamento do passeio público da Rua Pitangui.

Parágrafo único. A título de torna, as Empresas mencionadas no artigo 1º, pagarão ao Município o valor em pecúnia de R\$18.846,20 (dezoito mil, oitocentos e quarenta e seis reais e vinte centavos)

Art. 3º A Comissão de Avaliação Imobiliária Municipal, avaliou os imóveis no valor de R\$ 64.380,68 (sessenta e quatro mil, trezentos e oitenta reais e sessenta e oito centavos) e os imóveis dos permutados no valor de R\$ 45.534,48 (quarenta e cinco mil, quinhentos e trinta e quatro reais e quarenta e oito centavos).

Parágrafo único. As despesas decorrentes da presente permuta correrão por conta das empresas citadas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 27 de outubro de 2004.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº EM-196/2004

Publicação: Jornal Participação 183, de 12/11/2004